



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



Abelardo Luz, 23 de maio de 2023

Ofício - Diversos N° 21/2023

Excelentíssimo senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC
Florianópolis - SC

Cumprimentando a Vossa Excelência, encaminho em anexo cópia da Moção de Apelo n° 08/2023, aprovada em Sessão Ordinária do dia 22/05/2023, de autoria dos Vereadores Rubi S. dos Santos, Armindo Andreis, Ademar Acosta, Antonio T. de Freitas e Eguinaldo F. Mendes, apelando às autoridades competentes, a Proteção Social dos Militares do Estado de Santa Catarina, a fim de que a categoria tenha uma definição de qual sistema ele faz parte, hoje os militares estão divididos dentro do estado, sem saber se farão parte do IPREV regidos pela Lei Estadual n° 412/2008, ou deverão se adequar às regras da Lei Federal n° 13.954/2019.

O retorno imediato do Grau acima, direito garantido através da Lei Estadual n° 6.218/83 há 40 anos, foi simplesmente retirado, sem respeitar o direito adquirido. A Reposição das Perdas Inflacionárias, desde 2013 os governos que se sucederam, até 2021, simplesmente ignoraram a reposição quanto às perdas inflacionárias, fazendo com que a qualidade de vida dos Praças despencasse a menos quarenta e cinco por cento até o presente período.

Rua Marechal Cândido Rondon, 400 – Centro
Fone/Fax: (49) 3445-4198 – 34454836
CEP 89830-000 – Abelardo Luz – SC
secretaria@camaraabelardoluz.sc.gov.br / contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraabelardoluz.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: HRMRQ-CG6KN-1Z259-ZC2J9-4UZW9





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



Definição de uma data base, é quase impossível fazer planejamentos sem que se tenha uma data base, em que os vencimentos sejam revistos, se não podendo ser de imediato pago a reposição ou reajuste com data definida, que tenhamos uma resposta.

O Cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 254/2003, que após tanta luta, discussões, essa Lei, que a princípio soou como uma conquista da classe, vem sendo deixada de lado, há mais de 20 anos, após sua sanção, transformando-se em frustrações para a classe dos Praças Militares.

Atenciosamente

VILMAR BAUMGRATZ
Presidente do Legislativo em Exercício





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício - Diversos

Protocolo Nº: 570

Protocolo Data: 24/05/2023

Documento Nº: 21/2023

Processo Nº: SN



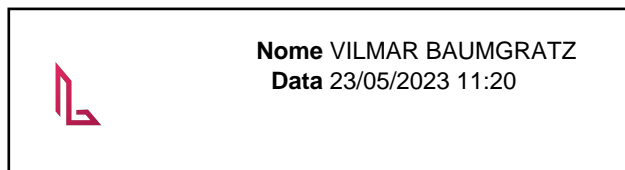
Gerado por Anderson Andreis na repartição Secretaria dia 23/05/2023 às 10:00

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

HRMRQ-CG6KN-1Z259-ZC2J9-4UZW9

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraabelardoluz.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



Moção Nº 8/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abelardo Luz

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossas Excelências:

Considerando a importância que o nosso atual Sistema de Proteção Social dos Militares passe de forma urgente por uma nova formulação ou a devida adequação de como será procedida a aplicação junto a Lei maior, a Lei Federal nº 13.954/2019, o que vai dar maior segurança aos Militares;

Considerando que o direito adquirido não pode retroceder, seja de imediato devolvido aos Militares da Reserva Remunerada, os vencimentos galgados com um Grau acima, fazendo jus aqueles que já contribuíram para com o Estado e a sociedade Catarinense;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de um estudo a imediata reposição das Perdas Inflacionárias, hoje os militares estaduais de Santa Catarina, estão com uma defasagem salarial há mais de 8 anos, ou seja, desde 2013 até o ano de 2021, que simplesmente não foi reparado as perdas causadas pela inflação que não foi acompanhada durante o período;

Considerando que devido não haver uma definição prevista como data base, os Militares até o momento não possuem essa data base, como todas as demais classes e categorias de trabalhadores, já possuem desde muitos anos, onde se espera que esse Governo possa ter essa sensibilidade, que os demais governos não tiveram, e determine uma data base de reposição das perdas e da concessão de reajuste;

Considerando que realmente seja cumprido na íntegra a Lei Complementar Estadual 254/2003, trazendo uma segurança aos Militares estaduais, é o mínimo que todos esperam e aguardam de um governo sério e comprometido com o trabalho e o bem estar do funcionalismo público Estadual;

Considerando que tal medida irá diminuir a discrepância dos maiores salários para os menores salários dentro das carreiras militares, fazendo jus à Lei Complementar Estadual nº

Rua Marechal Cândido Rondon, 400 – Centro
Fone/Fax: (49) 3445-4198 – 34454836
CEP 89830-000 – Abelardo Luz – SC
secretaria@camaraabelardoluz.sc.gov.br / contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraabelardoluz.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7U4S1-O1QZU-M7YSB-01NDW-JTJ5U





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



254/2003, a qual estabelece em seu artigo 27, que o maior salário do Sistema de Segurança Pública não poderá ser quatro vezes maior do que o menor salário. Além disso, o reajuste igualitário irá potencializar o consumo de bens e serviços dentro do Estado de Santa Catarina.

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO DE APELO** Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor **MAURO DE NADAL** e ao Ilustríssimo Secretário da Fazenda do Estado Sr. **CLEVERSON SIEWERT**, nos seguintes termos:

“A Câmara Municipal de Vereadores de Abelardo Luz aprovou durante a Sessão Ordinária de 22 de maio 2023, **MOÇÃO DE APELO**, de Rubi Schinato dos Santos e Armindo Andreis, reivindicando as autoridades competentes, a **Proteção Social dos Militares do Estado de Santa Catarina**, a fim de que a categoria tenha uma definição de qual sistema ele faz parte, hoje os militares estão divididos dentro do estado, sem saber se farão parte do IPREV regidos pela Lei Estadual nº 412/2008, ou deverão se adequar às regras da Lei Federal nº 13.954/2019.

O retorno imediato do Grau acima, direito garantido através da Lei Estadual nº 6.218/83 há 40 anos, simplesmente retirado, sem respeitar o direito adquirido. A Reposição das Perdas Inflacionárias, desde 2013 os governos que se sucederam, até 2021, simplesmente ignoraram a reposição quanto às perdas inflacionárias, fazendo com que a qualidade de vida dos Praças despencasse a menos quarenta e cinco por cento até o presente período.

Definição de uma data base, é quase impossível fazer planejamentos sem que se tenha uma data base, em que os vencimentos sejam revistos, se não podendo ser de imediato pago a reposição ou reajuste com data definida, que tenhamos uma resposta.

O Cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 254/2003, que após tanta luta, discussões, essa Lei, que a princípio soou como uma conquista da classe, vem sendo deixada de lado, há mais de 20 anos, após sua sanção, transformando-se em frustrações para a classe dos Praças Militares.”





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraabelardoluz.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7U4S1-O1QZU-M7YSB-01NDW-JTJ5U

Rua Marechal Cândido Rondon, 400 – Centro
Fone/Fax: (49) 3445-4198 – 34454836
CEP 89830-000 – Abelardo Luz – SC
secretaria@camaraabelardoluz.sc.gov.br / contabilidade@camaraabelardoluz.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Abelardo Luz - SC



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Moção

Protocolo Nº: 556
Documento Nº: 8/2023

Protocolo Data: 22/05/2023
Processo Nº: SN



Gerado por Nayara Letícia Zanella na repartição GABINETE RUBI SCHINATO DOS SANTOS
dia 22/05/2023 às 15:16

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

7U4S1-O1QZU-M7YSB-01NDW-JTJ5U

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraabelardoluz.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p>Nome ADEMAR ACOSTA Data 22/05/2023 15:34</p>	 <p>Nome ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS Data 22/05/2023 15:30</p>
 <p>Nome ARMINDO ANDREIS Data 22/05/2023 15:30</p>	 <p>Nome EGUINALDO FORTES MENDES Data 22/05/2023 15:38</p>
 <p>Nome RUBI SCHINATO DOS SANTOS Data 22/05/2023 15:28</p>	

ENC: Ofício nº 21 - Encaminhando Moção de Apelo nº 08/2023 aprovada em Sessão do dia 22/05/2023

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Qua, 24/05/2023 10:32

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (841 KB)

Ofício n. 21 Moção de Apelo n. 08.pdf; Moção 08_2023 .pdf;

De: Câmara Municipal de Vereadores Abelardo Luz/SC <secretaria@camaraabelardoluz.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 08:39

Para: MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; contato@maurodenadal.com.br <contato@maurodenadal.com.br>

Assunto: Ofício nº 21 - Encaminhando Moção de Apelo nº 08/2023 aprovada em Sessão do dia 22/05/2023

Abelardo Luz, 23 de maio de 2023

Ofício - Diversos Nº 21/2023

**Excelentíssimo senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC
Florianópolis - SC**

Cumprimentando a Vossa Excelência, encaminho em anexo cópia da Moção de Apelo nº 08/2023, aprovada em Sessão Ordinária do dia 22/05/2023, de autoria dos Vereadores Rubi S. dos Santos, Armindo Andreis, Ademar Acosta, Antônio T. de Freitas e Eguinaldo F. Mendes, apelando às autoridades competentes, a Proteção Social dos Militares do Estado de Santa Catarina, a fim de que a categoria tenha uma definição de qual sistema ele faz parte, hoje os militares estão divididos dentro do estado, sem saber se farão parte do IPREV regidos pela Lei Estadual nº 412/2008, ou deverão se adequar às regras da Lei Federal nº 13.954/2019.

O retorno imediato do Grau acima, direito garantido através da Lei Estadual nº 6.218/83 há 40 anos, foi simplesmente retirado, sem respeitar o direito adquirido. A Reposição das Perdas Inflacionárias, desde 2013 os governos que se sucederam, até 2021, simplesmente ignoraram a reposição quanto às perdas inflacionárias, fazendo com que a qualidade de vida dos Praças despencasse a menos quarenta e cinco por cento até o presente período.

Definição de uma data base, é quase impossível fazer planejamentos sem que se tenha uma data base, em que os vencimentos sejam revistos, se não podendo ser de imediato pago a reposição ou reajuste com data definida, que tenhamos uma resposta.

O Cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 254/2003, que após tanta luta, discussões, essa Lei, que a princípio soou como uma conquista da classe, vem sendo deixada de lado, há mais de 20 anos, após sua sanção, transformando-se em frustrações para a classe dos Praças Militares.

Atenciosamente

VILMAR BAUMGRATZ
Presidente do Legislativo em Exercício

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.